

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Ermelino Matarazzo
NOME DA OSC	Jardim Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS
NOME FANTASIA	CCA Jardim Keralux
TIPOLOGIA	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – CCA
EDITAL	Não há edital
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2021/0008188-2
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	335/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Débora Cristina Ribeiro Domingos Pantani
RF DO GESTOR DA PARCERIA	780.636-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	04/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	30/12/2021 até 29/06/2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 04/02/2022, delibera pela:

- (X) APROVAÇÃO da prestação de contas
- () APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
- () REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Destacamos que, os Ajustes Financeiros Mensais, bem como a Prestação de Contas Parcial - referente a 1ª Sementralidade (dia 30 de Dezembro de 2021 até 29 de Junho de 2022) foram realizadas intempestivamente. Após análise do gestor da parceira, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras - NGA, foram constatados irregularidades. Conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e nº01/SMADS/2019, à OSC Jardins Unidos Num Trabalho de Obras Sociais - JUNTOS foi notificada para realizar os esclarecimentos, até a apresentação da Prestação de Contas Parcial, o que ocorreu a contento. Contudo, existem algumas irregularidades que ficaram pendentes, conforme segue abaixo:

* De 30 de Dezembro de 2021 até 31 de Dezembro de 2021

Termo Antigo: saldo positivo da conta corrente de R\$47.559,69 para ser descontado!

* JANEIRO/2022

Oficineiro – férias coletiva - R\$392,16 para ser descontado!

* FEVEREIRO/2022

Quadro de RH – ausência de trabalhadores - R\$1.113,95 para ser descontado!

* MARÇO/2022

Quadro de RH – ausência de trabalhadores - R\$790,38 para ser descontado!

* ABRIL/2022

Não há apontamento para desconto!

* MAIO/2022

Tarifa bancária - valor não devolvido - R\$ 1,85 para ser descontado!

*De 01 de Junho de 2022 até 29 de Junho de 2022

Não há apontamento para desconto!

***** VALOR TOTAL PARA DESCONTO - R\$49.858,03 (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, e três centavos)*****

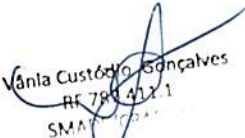
Contudo, vale destacar que em relação a Análise do Parecer Técnico do Ajuste Financeiro Mensal, não temos a expertise para avaliarmos essa dimensão, pois não há profissionais de contabilidade que compõem a equipe técnica do CRAS Ermelino Matarazzo.

Ressaltamos que a Comissão de Monitoramento é composto por profissionais Assistentes Social, portanto, destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social". Com base na resolução citada acima, esta Comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social-CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN 03/ SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento Expressa: "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que em tese, a referida

comissão deveria ter, considerando que a decisão por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: contabilidade, nutrição, psicologia, dentre outras). Conforme Resolução 557/CFESS/2009, especialmente o parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." O CRESS-SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social à atuação em matérias de serviço social. Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS n 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração de redação proposta pela IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019. "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 10/8/2023


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Maria de Moraes
SMADS/CRESS EM
CRESS 42294


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
Vânia Custódio Gonçalves
RF 788412.1
SMADS


Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação
RF 778385.0